

Autor: Dep. José Fragelli

Passará a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 128, de 28 de Setembro de 1948.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter no Internato do Liceu de Artes e Ofícios "S. Gonçalo", desta Capital, quarenta (40) crianças pobres mediante o pagamento mensal de Cr\$. 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de Dezembro de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO

P R E S I D E N T E

AV/

*Registrado a fls. 120 do
livro competente.*

Em 14/12/53

Antônia Dias

Extran. Mus. Ref. I